



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Sala de Reunião

Ponte Branca - MT, 15 de julho de 2025.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 948 DE 11/06/2025.**

Esta Casa de Leis, em Sessão Ordinária aos 15/07/2025 aprovou em conformidade com o Regimento Interno Art. 65 e Inciso II do Art. 66, da Câmara Municipal de Ponte Branca, a seguinte Emenda Modificativa:

Emenda Modificativa

SÚMULA:

“Emenda Modificativa ao Artigo 56º, do Projeto de Lei Nº 948/2025, de 11 de junho de 2025.”

Modifique-se o Artigo 56º, do Projeto de Lei Nº 948 de 11 de junho de 2025, passando a ter a seguinte redação:

Art. 56º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Ponte Branca – MT, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

NEI RONAN DA SILVA

Presidente da 1ª Comissão Permanente

ÉLICA SANTINA DA SILVA

Relatora da 1ª Comissão Permanente

DANIEL BATISTA MOREIRA

Membro da 1ª Comissão Permanente



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Sala de Reunião

JUSTIFICATIVA

O texto original cita “...competência **ou não** do Município”.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Diante dos fatos apresentados pelo Projeto de Lei, os Vereadores se reuniram e decidiram que seria concedido somente o que for de competência do Município.

Se não for dessa competência, não cabe ao Município.



ÉLICA SANTINA DA SILVA
Relatora da 1ª Comissão Permanente

DANIEL BATISTA MOREIRA
Membro da 1ª Comissão Permanente